**PROJETO BÁSICO**

(Processo Administrativo n° 23381.002166.2019-47)

# DO OBJETO

* 1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de material de sinalização de emergência em geral, além de demais materiais que compõem o sistema de combate a incêndio, para fins de atendimento às disposições contidas no Laudo Técnico de Vistoria - LTV n° S-001/2019/CBMPB, cujas especificações, e quantitativos, mínimos dos materiais e demais condições gerais para fornecimento estão descritas no presente Projeto Básico:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **SÍMBOLO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**  **(R$)** | **VALOR TOTAL ESTIMADO**  **(R$)** |
| 01 | Placa de sinalização de emergência, retangular, de fundo verde, pictograma fotoluminescente do tipo “Saída de Emergência” - Indicação de sentido a Esquerda - Código S7 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 1 | 12,78 | 12,78 |
| 02 | Placa de sinalização de emergência, retangular, de fundo verde, pictograma fotoluminescente do tipo “Saída de Emergência” - Indicação de sentido a Direita - Código S6 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 1 | 11,13 | 11,13 |
| 03 | Placa de sinalização de emergência, retangular, de fundo verde, pictograma fotoluminescente do tipo “Escada de Emergência” - Indicação de sentido a Direita - Código S8 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 1 | 15,20 | 15,20 |
| 04 | Placa de sinalização de emergência, retangular, de fundo verde, pictograma fotoluminescente do tipo “Escada de Emergência” - Indicação de sentido a Esquerda - Código S9 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 1 | 15,20 | 15,20 |
| 05 | Placa de sinalização de emergência, retangular, de fundo verde, pictograma fotoluminescente do tipo “Saída de Emergência” - Indicação de sentido do acesso a uma saída - Código S3 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 21 | 13,36 | 280,56 |
| 06 | Placa de sinalização de emergência, retangular, de fundo verde, pictograma fotoluminescente do tipo “Saída de Emergência” - Indicação de sentido a Esquerda - Código S2 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 10 | 12,60 | 126,00 |
| 07 | Placa de sinalização de emergência, retangular, de fundo verde, pictograma fotoluminescente do tipo “Saída de Emergência” - Mensagem “Saída” - Código S12 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 7 | 12,60 | 88,20 |
| 08 | Placa de sinalização de emergência, quadrado, de fundo vermelho, pictograma fotoluminescente do tipo “Extintor de Incêndio” - Indicação de Localização do Extintor de Incêndio - Código E5 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 29 | 14,00 | 406,00 |
| 09 | Placa de sinalização de emergência, quadrado, de fundo vermelho, pictograma fotoluminescente do tipo “Comando Manual de Alarme” - Ponto de Acionamento de Alarme - Código E2 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 6 | 11,59 | 69,54 |
| 10 | Placa de sinalização de emergência, quadrado, de fundo vermelho, pictograma fotoluminescente do tipo “Alarme Sonoro” - Indicação do Local de Acionamento do Alarme de Incêndio - Código E1 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 6 | 11,63 | 69,78 |
| 11 | Placa de sinalização de emergência, quadrado, de fundo vermelho, pictograma fotoluminescente do tipo “Abrigo de Mangueira e Hidrante” - Indicação do Abrigo da Mangueira de Incêndio com ou sem Hidrante no seu interior - Código E7 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 6 | 12,80 | 76,80 |
| 12 | Adesivo de sinalização de emergência, quadrado (dimensões: 1,00m x 1,00m), de fundo vermelho (dimensões: 0,70m x 0,70m, Bordas na cor Amarela - “Sinalização de Solo para Equipamentos de Combate a Incêndio” - Indicação de Localização de Equipamentos de Combate a Incêndio e Alarme para Evitar a sua Obstrução - Código E17 - CPMPB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba). |  | UND | 6 | 99,16 | 594,96 |
| 13 | Bomba Centrífuga - Padrão Incêndio – Motor Elétrico Trifásico: 2,0 a 7,5cv - 220/380V e 10,0cv – 220/380/440/760V - Norma - 3,0 cv Nema MG1-18.326 a MG1-18.341 - “Jet Pump” / 5,0 a 10,0 cv Norma - Nema MG1-18.614 - “JM” - Eixo: 3,0 cv em aço carbono - Ø 5/8” / 5,0 a 10,0 cv protegido por bucha de bronze - Rotação: 2 polos - 3.500 rpm - 60 Hz - Carcaça e Intermediária - em liga especial de alumínio-silício, de aIta resistência a pressão e oxidação. - Rotor do tipo fechado, construído em liga especial de alumínio-silício. - Vedação do eixo - por selo mecânico, conjunto de precisão, construído com borracha nitrílica, mola de aço inox e faces de vedação em grafite e cerâmica. Temperatura de trabalho do líquido até 80ºC. Ø 5/8”, tipo “6”- para modelos 195 S e 604S Ø 1¼”, tipo “21” - para demais modelos.  MARCA MODELO DE REFERÊNCIA: DANCOR – MOD: 416 JM | - | UND | 1 | 2.616.48 | 2.616.48 |
| 14 | CONEXÃO HIDRÁULICA – Material em Ferro Galvanizado, Angulação 90º, Diâmetro de 2.1/2” (65 mm), aplicação em instalação de rede de combate a incêndio. | - | UND | 3 | 35,00 | 105,00 |
| 15 | TUBO DE FERRO GALVANIZADO: 2.1/2” (65 mm) – Comprimento 6 m – Aplicação em instalações hidráulicas de combate a incêndio. | - | UND | 1 | 272,66 | 272,66 |
| 16 | MANGUEIRA DE COMBATE A INCÊNDIO – TIPO 2: Mangueira flexível, Revestida em fibra de nylon, revestida internamente com borracha sintética, por processo de vulcanização direto no tecido, e acoplado com uniões de engate rápido storz, capazes de suportar uma pressão mínima de 20 kgf/cm². | - | UND | 12 | 312,38 | 3.748,56 |
| 17 | ADESIVO DE MARCAÇÃO DE SOLO: Fita adesiva, Material Vinil, Tipo Monoface, Largura 50 mm, Comprimento 30 m, Cor: Vermelha, Aplicação Sinalização de Solo. | - | UND | 3 | 31,98 | 95,94 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 8.604,79** | |

# As placas e adesivo de sinalização devem seguir os padrões estabelecidos na Norma Técnica n° 006/2013 – do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB.

# JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

* 1. A aquisição dos materiais, acima especificados elencados, destinam-se a suprir as necessidades e as demandas internas, de manutenção do sistema de combate a incêndio, além de atender às necessidades de atendimento às disposições contidas no Laudo Técnico de Vistoria - LTV n° S-001/2019/CBMPB.
  2. Diante disto, os itens são indispensáveis ao regular atendimento às disposições contidas no documento supracitado. As quantidades solicitadas de cada item foram estimadas para uso exclusivo à plena manutenção e conservação dos sistemas e instalações já existentes.

# CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

* 1. Os itens constantes do presente Projeto Básico estão classificados como materiais de uso comum em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

# JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO SISTEMA COTAÇÃO ELETRÔNICA

* 1. Tendo em vista a necessidade de aquisição do presente material, uma vez que assegurará o regular às necessidades de atendimento às disposições contidas no Laudo Técnico de Vistoria - LTV n° S-001/2019/CBMPB, além de seu valor não exceder ao limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, decidiu-se pela adoção preferencial da contratação por meio da compra direta.
  2. A fundamentação para a presente contratação, encontra-se no art. 4º, § 2º, Decreto 5.450/05, o qual dispõe sobre a utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica, no qual dispõe:

§ 2° Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

# ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

* 1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (qinze) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: **Av. Almirante Barroso, 1077 – Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.013-120.**
  2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
  3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
     1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. São obrigações da Contratante:
     1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
     2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
     4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
     5. efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
     1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
     2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
     3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
     4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
     5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# ALTERAÇÃO SUBJETIVA

* 1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CONTROLE DA EXECUÇÃO

* 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
     1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
  2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
     1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
  3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
     1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
      1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
  12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I= | ( 6 / 100 )/365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. DO REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
      1. O objeto, pela sua natureza, peculiaridades e complexidades, não ensejem, de fato, a necessidade de uma maior segurança em relação à execução do contrato;

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
     1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
     2. apresentar documentação falsa;
     3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
     4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     5. não mantiver a proposta;
     6. cometer fraude fiscal;
     7. comportar-se de modo inidôneo.
  2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
     2. multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
     3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
     4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

João Pessoa, 15 de abril de 2019.

**RENAN DANTAS DA NÓBREGA**

Coordenador de Obras de Engenharia

Nos termos do art. 7, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93,aprovo o presente Projeto Básico.

**PABLO ANDREY ARRUDA DE ARAÚJO**

Pró-Reitoria de Administração e Finanças